



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 28 de 30

Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º Os proventos deste benefício consistirá na totalidade dos proventos da servidora falecida na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 1690, composto da seguinte forma: Horas Aposentado, Adicional por Tempo de Serviço 50% e Promoção Vertical 21%, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 58, incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma do art. 40 § 8º, da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, não podendo ser inferior ao salário mínimo nacional e será vitalício em relação ao companheiro salvo se o beneficiário incorrer em algumas das causas de no art.8º, II e V, “a” da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do óbito da segurada, conforme art. 54, § 2º, I, da Lei nº. 1.167/2000 e alterações, sendo a data do óbito dia **06.06.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 027/2025 - PREVBRILHANTE

CONCEDE PENSÃO POR MORTE em razão do falecimento do servidor Rouberval Barboza do Amaral (in memoriam) a sua companheira **Sra. MARIA ELZA DE LIMA** e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – ME e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 23 § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA ELZA DE LIMA** (companheira) em razão do falecimento do servidor Rouberval Barboza do Amaral (in memoriam), Professor de Ensino Fundamental, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, ocorrido em 10.11.2024. conforme Certidão de Óbito - Matrícula: 061796 01 55 2024 4 00139 294 0058586 81, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca e Município de Dourados- MS, em conformidade com o art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal e art. 54, II da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§1º O valor dos proventos deste benefício é a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, constante da Apostila de Proventos, matrícula nº 2.279, composto da seguinte forma: Horas normais (Classe B, Letra V) e 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço.

§2º O valor do benefício será reajustado anualmente na mesma data do RGPS na forma do art. 40 § 8º da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de julho de 2025

Ano II | Edição nº 368

Página 29 de 30

Constituição Federal, não podendo ser inferior ao salário mínimo e será vitalício, salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas de exclusão previstas no art.8º V, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

§ 3º O benefício será devido a partir da data do requerimento protocolado, conforme art. 54, § 2º, II, da Lei nº 1.167/2000 e alterações, sendo a data do protocolo dia **19.03.2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor retroativamente a **01 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 28 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício

Portaria PrevBrilhante nº 011 de 09/05/2025

PORTARIA - BENEFÍCIO DE RETIFICAÇÃO Nº 028/2025 - PREVBRLHANTE

RETIFICA A PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 026/2023 - PREVBRLHANTE, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE JOÃO APARECIDO BATISTA À DEPENDENTE BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria-Benefício n. 026/2023, de 15 de junho de 2023 que foi publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS, em 20 de junho de 2023, Edição nº 2727, Páginas 3 e 4, para que passe a constar:

1) Na ementa, **ONDE SE LÊ**: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

LEIA-SE: CONCEDE PENSÃO POR MORTE pela regra do art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 54, I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações a BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA e ESTEFANI RAIANE ESPINDOLA BATISTA e dá outras providências, considerando o Parecer Jurídico exarado pela ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda – EPP e o parecer favorável exarado pelo Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante e demais documentos.

2) No art. 1º, **ONDE SE LÊ**: Conceder pensão por morte do sr. João Aparecido Batista, servidor aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, à sua filha menor BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA, em conformidade com o art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal.

LEIA-SE: Conceder pensão por morte do sr. João Aparecido Batista, servidor aposentado do PrevBrilhante pertencente ao Grupo PrevBrilhante, às suas filhas BRUNA MICAELE ESPINDOLA BATISTA e ESTEFANI RAIANE ESPINDOLA BATISTA, em conformidade com o art. 54, I da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e art. 40 § 7º, I, da Constituição Federal.

Art. 2º. Ratificam-se os demais termos da Portaria-Benefício n. 026/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/06/2025.

Rio Brilhante/MS, 29 de julho de 2025.

ALVARO MARTINS RODRIGUES

Diretor Presidente em Exercício